



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI AL Nº 1797/2013**

**AUTOR: DEPUTADO FÁBIO NOVO**

**VOTO EM SEPARADO: DEPUTADO JOÃO DE DEUS**

Em sessão ordinária desta Comissão foi relatado o presente projeto de lei, tendo, o relator, opinado pela inconstitucionalidade em razão de abranger no mesmo projeto de lei mais de uma matéria: TV a cabo e Cartão de Créditos, bem como por ser de competência privativa da União. Todavia, foi levantado o questionamento quanto a dúvida de sua inconstitucionalidade pelas razões citadas. Por esta razão foi pedido vista a fim de que fosse constatado ou não o vício.

É cediço que a defesa do consumidor é matéria inserida dentro dos direitos fundamentais, mais especificamente no inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição Estadual, neste sentido foi editado o Código de Defesa do Consumidor. Além do que consta no processo legislativo nas competências concorrentes, e bem mais dentre os princípios da ordem econômica e financeira, inciso V, art. 170 da CF, ao lado da livre concorrência e propriedade privada. Portanto, o legislador constituinte teve especial atenção ao consumidor.

Neste diapasão, não há obste que macule a constitucionalidade da presente proposição posto que tudo que for em benefício do consumidor será assegurado. Por outro lado, foi editado o Decreto Federal nº 6523/2008 que regulamenta o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, obrigando a sua disponibilização através de atendimento telefônico gratuito. Por conseguinte, o Ministério da Justiça emitiu a Portaria nº 2014/2008, que estabelece prazo máximo de espera nas ligações, bem como o



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

horário de funcionamento dos SAC's. Dessa forma, embora os referidos diplomas já imponham medidas mais benéficas ao consumidor que àquela pretendida pelo presente projeto, como, por exemplo, tempo máximo de espera pelo atendimento reduzido, não consta nos referidos diplomas federais os tipos de serviços a serem abrangidos, assim, há necessidade de legislação estadual neste sentido. Portanto, como não contraria o diploma federal, mas complementa, não há prejudicialidade.

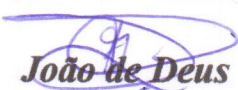
A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

( ) Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

( ) Pela **rejeição do voto do relator E ACATAMENTO DO VOTO EM SEPARADO**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

*Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí*

*Teresina, 22 de maio de 2013.*

  
**João de Deus**

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

RELATOR

*Antônio*  
*Obs. Dep mandem impressos*  
*se*